CONTRATO Nº 008/2010

Contrato de prestação de serviços de transporte rodoviário de bens móveis e bagagens, que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ**, e de outro a empresa **CLAUDIA TRANSPORTES LTDA,** através de adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão nº 36/2009 do Comando Militar do Sul – 5ª Região Militar

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ 10.652.179/0001-15, com sede na Avenida Comendador Franco, 2415, no município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, designado pelas Portarias nº 05, de 30 de janeiro de 2009 e n.º 97, de 25 de junho de 2009, professor PAULO TETUO YAMAMOTO, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade n.º 875.058-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob o nº 185.540.679-91, residente e domiciliado nesta Capital.
CONTRATADA: CLAUDIA TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ 07.669.812/0001-73, sediada à Rua Anne Frank nº 5571, o município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. CESAR EDUARDO CARRIJO TEIXEIRA, portador da Carteira de Identidade n.º 228568, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MJ sob o nº 097.895.451-34.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Bens Móveis e Bagagens, para atender as necessidades do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS DO GRUPO I

ITEM	Descrição	Unid	Faixa de (KM)	Quant	Preço Unitário		TOTAL
					R$	Por extenso	
01	**SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO ÂMBITO NACIONAL DE BENS MÓVEIS E BAGAGENS, COM ORIGEM DOS ESTADOS DO PARANÁ OU SANTA CATARINA**, com valor do seguro de 1% (ad valorem) sobre o valor declarado dos bens a serem transportados	M3	Até 200 km	200	**38,00**	Trinta e oito reais.	**R$ 7.600,00**
02			De 201 a 600 km	100	**63,00**	Sessenta e três reais.	**R$ 6.300,00**
03			De 601 a 1000 km	100	**87,00**	Oitenta e sete reais	**R$ 8.700,00**
04			De 1001 a 2000 km	50	**149,00**	Cento e quarento e nove reais.	**R$ 7.450,00**
05			De 2001 a 3000 km	20	**211,00**	Duzentos e onze reais.	**R$ 4.220,00**
06			De 3001 a 4000 km	20	**273,00**	Duzentos e setenta e três reais.	**R$ 5.460,00**
07			De 4001 a 5000 km	05	**335,00**	Trezentos e trinta e cinco reais.	**R$ 1.675,00**
08			Acima de 5000 km	05	**349,00**	Trezentos e quarenta e nove reais.	**R$ 1.745,00**
Valor total (Quarenta e três mil, cento e cinqüenta reais)							**R$ 43.150,00**

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação especifica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1 O órgão gerenciador será: UASG 158009 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 A validade da ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3.2. Não é admitida sua prorrogação pela validade da Ata de Registro de Preços já ser de um ano, tempo máximo permitido em lei.

4. DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata de Registro de Preços.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A fornecedora com preços registrados terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação por escrito para a retirada da Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

5.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da fornecedora e aceita pela Administração.

5.3. Antes da emissão da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

5.4 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6. DO LOCAL E PRAZO PARA O FORNECIMENTO

6.1 Os locais de retirada e entrega das bagagens será informado pelo contratante quando requisitado o serviço.

6.2 Data e local da entrega no destino final deverá ser no prazo máximo de 7 (sete) dias para transporte em âmbito nacional.

6.3 Realizados os serviços, os mesmos serão verificados provisoriamente pelo responsável designado para acompanhar e fiscalizar o ajuste, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias.

6.4 O serviço prestado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser reparado, refeito ou substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, às custas do contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

6.5 O serviço será aprovado definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratados.

6.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento como definitivo no esgotamento do prazo.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor competente.

7.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

7.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à Contratada para as correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liqüidação dos pagamentos correspondentes.

7.4 A cada pagamento efetivado pela contratante, será procedida prévia verificação das condições de habilitação da contratada no SICAF, devendo-se o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5 No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto o licitante não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula

EM = N x VP x I

onde:

- **EM**: Encargos Moratórios
- **N:** Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- **VP**: Valor da parcela a ser paga
- **I**: Índice de compensação financeira, assim apurado:
- **I = (6 / 100)/365**

7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7 A Contratada/Contribuinte regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior, conforme previsão na Instrução Normativa SRF n° 480, de 15 de dezembro de 2004, atualizada, desde que comprove por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Executar o serviço em perfeitas condições, no local e prazo indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, modelo, fabricante e procedência.

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

8.3 O dever previsto na sub cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias o serviços com avarias ou defeitos;

8.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

8.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros

que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.8 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.9 Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber provisoriamente a execução do serviço, disponibilizando local, data e horário;

9.2. Acompanhar, fiscalizar, avaliar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3. Verificar minuciosamente, nos prazos fixados para o recebimento provisório e definitivo, a conformidade do serviço entregue com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

9.4. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos;

9.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 5.450/05, o licitante/Adjudicatário, que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2. O licitante/Adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções:

> 10.2.1. Multa de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
>
> 10.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
>
> 10.2.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 5.450/05, a contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não executar total ou parcialmente o contrato; apresentar documentação falsa; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal.

10.4 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminados no subitem acima, ficará sujeito, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções:

> 10.4.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
>
> 10.4.2 pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a entrega fixada neste Edital ou após o prazo concedido para às substituições, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas.
>
> 10.4.3 multa de 10% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
>
> 10.4.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.4.5. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, cuja aplicação é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

10.5 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

10.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Para dirimir as questões oriundas deste instrumento será competente a Subseção Judiciária da Justiça Federal de Curitiba -PR

E, por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

CURITIBA , 02 de março de 2010

Paulo Tetuo Yamamoto
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura
Instituto Federal do Paraná

Cesar Eduardo Carrijo Teixeira
Gerente
Claudia Transportes Ltda.